



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.685

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e oito minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima oitava ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia catorze de setembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia dezenove de setembro será na próxima ordinária. Registrhou a retificação do número do requerimento aprovado na sessão de dezenove de setembro informando se tratar do requerimento n.º 039/2023 e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 336/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha os decretos n.º 3.223 e 3.224/2023 para ciência e informa que estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis; poder legislativo: sem matéria. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário indicou ao presidente da Câmara o uso da televisão do plenário para os vereadores divulgarem eventos. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez duas indicações relativas à Clínica da Família: estudo da possibilidade de implantação de atendimento de urologia; e providenciamento de ventiladores para a recepção da unidade. O presidente indicou a realização de roçada na servidão ao lado da Rua Olavo Castro Lobo, ao lado da Vigilância Sanitária; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e convidou o vereador Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Boa noite a todos, boa noite nobres vereadores, quem nos assiste em casa. É senhor presidente Vereador Casoba agora tocou no assunto né lá da Clínica da Família e fez me lembrar que eu recebi umas denúncias da Clínica da Família que é o ar condicionado não tá funcionando e vocês sabe disso que teve uma tribuna esses dias atrás aí que eu peguei e falei né sobre da reforma né da Clínica da



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Família e da parte elétrica foi gasto lá na parte elétrica não tô me lembrado aqui mais ou menos em torno de setenta mil né e foi feito a pintura só pro lado de fora e teve né a inauguração né das portas que eu falei lá né. E moradores me falaram que as portas que foi inaugurada lá que o prefeito não sei se alguns vereadores foi lá tirar foto e foi inaugurar as pracas de dos cinco vereadores né que faz parte do governo, que nós quatro eu, o Chicão e a Rosa não fazemos nós não existimos aqui na na cidade pro prefeito nós só vão existir na hora que for para votar alguma coisa aqui ou dos vereadores ou senão do prefeito né. Que as portas lá do banheiro tá quebrada diz que a porta lá não tá abrindo direito. Mas essa semana eu vou lá dar uma fiscalizada nisso de novo né pra ver o que que tá acontecendo lá. Seu presidente, nobres vereadores eu não ia falar sobre a clínica, mas o vereador Casoba me lembrou aqui que é tanta denúncia é uma atrás da outra tem hora que eu fico até meio perdido saber qual que eu vou né tentar olhar, fiscalizar que é demais nessa cidade né. Por enquanto que vocês né vão dando os parabéns pro secretário, pro prefeito aí e vocês não estão percebendo que vocês são vereador e o poder que vocês têm, vocês cinco têm né vou falar vocês quatro porque o vereador que é o presidente aí ele fica meio suspeito que ele é irmão do prefeito né. E às vezes tem que concordar com o irmão manda lá, isso é eu que tô falando. Então seu presidente, nobres vereadores, ontem eu fui ao Rio de Janeiro no meio do caminho eu recebi um telefonema né duma ouvidoria daqui de Quatis com o número de Rio de Janeiro ainda número do telefone prefixo 21 eu até assustei não ia atender não, mas peguei e falei vou atender. Quando vê a menina simpática né perguntou o meu nome e tal se podia fazer uma entrevista comigo eu peguei e falei sim, faço entrevista sim né. Primeira coisa falando sobre a saúde que a gente mais fala que nessa cidade tá péssima né que todos vocês sabe, gente morrendo, ontem mesmo faleceu outra pessoa que tava precisando de socorro lá na, lá no hospital lá, né precisando de ser transferido precisando fazer hemodiálise que eu recebi a informação. Não deu nem tempo de eu chegar, mais um, não deu tempo de eu chegar no hospital eu sei que às vezes não (desliga pra mim Rosa) às vezes não ia dar tempo de eu chegar lá. Então as perguntas foi indo dessa ouvidoria que lá no final eu achei muito estranho da ouvidoria (só apertar) da ouvidoria o que que perguntou lá no final da ouvidoria: é o que que você acha do prefeito? Achar do prefeito? Qual nota cê dá pro prefeito? Falei, mas que ouvidoria é essa, ô moça. Ouvidoria pra mim falar o que tá acontecendo né pra mim falar



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

o que que o prefeito se o prefeito tá bom se o prefeito tá ruim não! Que ouvidoria é essa? Aí você sabe quantos que gasta em publici em propaganda aqui na prefeitura um drone, uns negócio, tá aqui marcado cento e poucos mil né que eu recebi disso. Eu falei pa moça: ô moça, eu vou desnunciar vocês. Como é que cê sabe o meu número? Eu não dei número nenhum pra prefeitura! Como é que me achou? Como é que tá achando a população? Isso aí é um descaso com a população isso aí ué. Ué ouvidoria que eu sei pra pessoa antes né tudo bem tem tecnologia você ir lá colocar o papel lá e falar o que tá acontecendo na cidade não é pra falar se o prefeito tá bom se tá ruim não ué. Isso se eu tiver mentindo todo mundo da população que recebeu deve ter recebido a mesma coisa que eu. Aí eu falo para vocês né o que que acontece nesse governo. Tá aí os professores né, acho que os vereadores aí da mesa não sabe tá correndo atrás né do seu salário direito teve até uma reunião hoje de novo né. O faxineiro que trabalha de serviços gerais precisando dum cartão alimentação que quantos anos acho que vocês vereador não deve saber disso, quantos anos que eles tão pedindo o cartão pra aumentar o cartão de alimentação que até hoje não, não resolveram nada. Agente saúde que vocês também não sabe, agente saúde não acertaram com agente saúde até hoje direito vocês vereador não deve tá sabendo disso que cês tão batendo palma pro secretário de saúde. Aí teve perseguição em algumas agente de saúde que elas teve que ficar quieto que elas não concordaram que que falaram lá na reunião e teve vereador lá acho que também eles não sabe que aconteceu isso né. Tem também as enfermeiras que eu pedi o ofício aqui que era pra ter já pago o retroativo delas acho que vocês vereador também não devem é sabendo disso também. Que vereador pra fiscalizar pra saber o que tá acontecendo com com com funcionário o que que tá acontecendo na cidade. Aí outra coisa que vocês também não deve tá sabendo, não tá sabendo das dobras, aí não paga um cartão pro funcionário de cento e pouco, mas se paga nove mil reais pra uma pessoas que tá lá na assistência sociais na assistência social mil real, é nove mil reais aí pode pagar, tem dinheiro. Aí não pode pagar os professores não pode pagar agente de saúde. Mas pode pagar uma funcionária que tem dois serviço nos mesmo horário ganhando oito mil reais e essa outra não é dobra não, é triplo. Os nobres vereadores não deve tá sabendo disso. Será que tá sabendo disso? Porque vocês bate parabéns po po secretário, bate parabéns pro prefeito porque nós aqui tamos para fiscalizar e as denúncia tá indo pro Ministério Público. Você acha que tá fácil pro prefeito? Tá fácil não!



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Vocês não deve tá sabendo disso né cê's não deve morar na cidade. Áí essas dobras aí né. Áí tá o coitadinho varrendo rua, tá o coitadinho lá servindo café, tá no administrativo precisando duma ajuda isso não é só é cargo comissionado não é efetivo não, é geral. Tem gente quem é amigo do prefeito tá nadando de braçada, quem não é meu filho é encostado ou cê acompanha isso aqui ou cê vai ser mandado embora que nem já teve essa semana um funcionário avisando a gente que foi ameaçado se ele continuasse no lugar ia ser mandado embora. Que governo é esse? Tá bom? Essa ouvidoria tá certa? Vocês não tão sabendo? Cê's não pode fiscalizar e trazer essa resposta pra gente aqui? Que a função do vereador é essa vocês não sabe o a força que vocês têm: ô prefeito se ocê não ajeitar a agente saúde a gente não vão votar isso aqui, ajeita a agente saúde aí senão nós num vota. Cê's sabia que vocês podia fazer isso? Não faz não! O que, se o prefeito falar pra vocês que a fezes é pudim ocê's come. O advogado por aqui daqui da câmara não sei se é lá da prefeitura se falar pra vocês que é isso. Ah, o advogado falou que tá certo, vocês não debate com o advogado não opa deixa eu dar uma olhada e vê se tá certo. Não olha nem o Regimento pra ver se tá certo aquilo ali e concorda. Áí sabe quem se ferra? A população. Cê's acha que a população não tá vendo isso? Não é só eu que fala aqui na câmara não é todos os grupos que eu tô eu vejo nego falando, debatendo, denunciando indo no Ministério Público né. Uma farra aí que eu já, nós tamos cansados de falar dos aluguéis, uma farra que tá aí negócio de de empreiteiros aí se vocês procurar cê's acha que tá quieto que a gente não fala de empreiteiro aqui. Cê's acham que tão quieto? Não tá quieto não, tem fiscal tem gente fiscalizando da população e vão tocando desse jeito aí ó e a arrogância do prefeito isso é ele mesmo me falaram cê entendeu ameaçando os outros de mandar embora. Cê's acham né que até os comissionado tá satisfeito com uma coisa dessa? Não tá. A situação tá feia, tem gente chorando dentro de casa, chorando precisando duma consulta dum exame duma operação e outra coisa seu presidente falar aqui que na última sessão essa última sessão que teve aqui eu não falei nada porque eu não tava bom com a garganta e na outra sessão e o senhor falou que tudo que for falado aqui o senhor encaminha pra justiça. O senhor pode caminhar para justiça que eu chamei o senhor de mentiroso e afirmo que o senhor é mentiroso mesmo ce entendeu. O senhor pode colocar lá à vontade entendeu me levar lá lá na justiça que eu afirmo que eu falei e provo o que eu tô falando porque tem tudo gravado tudo arquivado que eu falo aqui eu não tô falando da boca



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

pra fora não eu tô sendo to sendo bem acompanhado né e o vereador que fica rindo debochando das pessoas aqui tá debochando da gente não que tá falando ele tá debochando da da população, a população que sofre com deboche de alguns vereador aqui dentro. O povo tá cansado, nós aqui tamos de passagem tem gente doente é porque que eu sempre falo não aconteceu com um da família de vocês porque na hora que aconteceu numa família de vocês parar lá na porta do hospital que precisar urgência de um CTI precisar de uma urgência uma tomografia até que tá fazendo aqui mas só que tem que suar para conseguir para quem está quase morrendo lá no hospital que tem que tá ligando aí vocês vão sentir o que que é na pele de vocês de vocês. Você não sentiram até hoje. A ambulância vai lá embaixo, vai lá no galpão lá em cima lá ambulância zero tá lá se acabando no mato quilometragem baixa que dá pra rodar muito tempo. Cadê o secretário de transporte será que não tem dinheiro para arrumar aquelas ambulâncias? Injeção eletrônica? Remontar o que que tá faltando lá? Você pode descer naquela hora descer eu olhar lá pra dentro agora caiu uma folha de coqueiro em cima da ambulância nova lá é de gente deficiência é porque o vento derrubou. Mas pra fazer a dobra tem dinheiro pra dar uma hora extra prum amigo tem dinheiro, mas pa ajudar pa ajudar pa ajudar um funcionário pa ajudar alguém da população não tem. Pra fazer outras coisas bate no peito que é recurso próprio vai lá na farmacinha pa ver se acha remédio, não acha remédio de jeito nenhum. É uma vergonha! Se eu tiver falando mentira aqui ocês pode chegar me interrom e me corrigir aqui, mas eu peço para vocês nobres vereadores os cinco os quatro vereadores aí: dá uma fiscalização no nesse executivo que vocês apoiam que vocês bate o parabéns aí que a população tá precisando. Obra é bom, ah o Lucas fez isso parabéns, ô Lucas parabéns. Mas ó pra você ó saúde, remédio. Parabéns pro senhor Rael as obra que tá fazendo que tá descascando tudo ta dando, a inauguração que vocês fizeram lá! Ó Rael parabéns aqui pra você ó, ruim. Os valores do do dos carro alugado aí que tá na educação aí absurdo. Ônibus? Você sabe vereadores cê sabe do valor de cada ônibus das empresas que tá aí? Eu creio que vocês não sabe né. Você bate parabéns e nisso a população sofrendo só isso senhor presidente.". Na ausência de mais inscritos para a tribuna, o presidente encerrou o expediente passando a ordem do dia: substitutivo n.º 009 ao projeto de lei n.º 031/2023, autoria executivo municipal, "altera a Lei Municipal n.º 514 de 29 de março de 2006, fixando e adequando a remuneração percebida pelos conselheiros tutelares e dá outras providências", com



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

parecer conjunto n.º 033/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto, o presidente abriu para discussão ocorrendo as falas dos seguintes vereadores: Nilde Hipólito Filho representando os vereadores de bancada solicitou a colaboração dos demais pares e apresentou emenda para que o valor do salário passasse para dois mil seiscentos reais. O presidente explicou que em caso de aprovação da emenda o projeto retornará à comissão que enviará ao executivo para novo impacto financeiro e questionou se todos estavam cientes. Willian de Carvalho Rosário disse que precisavam do instrumento de impacto financeiro para consolidação da proposta. Nilde Hipólito Filho respondeu que poderiam retirar, mas diante de pessoas recebendo valores absurdos na prefeitura (citou exemplos) não seria impossível melhorar o salário das conselheiras, pediu explicação sobre os fatos mencionados e pediu apoio jurídico. Luiz Fernando do Nascimento Faria informou que votaria contra a emenda considerando o tempo de tramitação do projeto na Casa havendo inclusive emenda do executivo além dos colegas vereadores não terem participado das reuniões das comissões. Francisco Antônio de Paula Franco propôs a retirada do projeto de pauta para posterior apresentação no início do próximo ano com um salário mais justo e digno para os conselheiros tutelares (classificou o ajuste como esmola) e questionou a ausência do jurídico da Casa para auxiliar no processo de retirada caso aprovada. Luiz Fernando do Nascimento Faria discordou da proposta de retirada justificando que a categoria ficaria sem o aumento proposto, pediu aos colegas para seguirem com o projeto e sugeriu a articulação dos pares visando a melhoria salarial no próximo ano. O presidente fez a leitura do artigo cento e vinte e dois do Regimento Interno, explicou o andamento da matéria quando ocorreu inclusive sua substituição pelo executivo e deu prosseguimento a discussão. Francisco Antônio de Paula Franco fez questionamentos relativos ao tempo do projeto da Casa para análise quando não revisaram o valor (registra-se que em alguns momentos o áudio sofreu cortes não sendo possível constar em ata). Willian de Carvalho Rosário relatou encontros realizados com as conselheiras tutelares dos quais trouxe a pauta para a Mesa juntamente ao vereador André, defendeu a valorização da categoria e a necessidade de atualização da lei. Apontou a importância de aprovação do projeto, mas reafirmou que a Casa e o executivo devem se comprometer com a revisão citada. Nilde Hipólito Filho



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

iniciou a fala, mas o presidente disse que precisava seguir o Regimento nas próximas votações, havendo inclusive a necessidade de inscrição para a discussão o que não é feito e pediu a conclusão pelo vereador. Nilde Hipólito Filho respondeu que discussões são importantes e poderiam ficar até altas horas se preciso. Ao vereador Maninho disse que o respeitava e o vereador Chicão havia falado tudo quando questionou porque os pares não revisaram a questão, pois poderiam bater o pé e obter um salário melhor. José Jadenilso da Silva pediu permissão e se dirigiu às conselheiras presentes registrando o compromisso que tem juntamente aos pares de bancada para melhorias à categoria, considerando a ausência de acordo no plenário. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando: registrou dois votos favoráveis dos vereadores Willian de Carvalho Rosário e André Gomes Martins; após duas chamadas nominais, informou que os vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco, ausentes no plenário, tentavam a obstrução; registrou mais dois votos favoráveis dos vereadores Luiz Fernando do Nascimento Faria e Carlos Alberto Lopes Reygio, totalizando quatro votos favoráveis. Ato contínuo, declarou a aprovação do substitutivo n.º 009 ao projeto de lei n.º 031/2023 e conforme parágrafo quarto do artigo trezentos e dezessete do Regimento Interno informou a prejudicialidade do projeto de lei citado, ao qual apensará a proposição substituta aprovada. Em tempo, também registrou seu voto favorável. Em seguida não havendo inscrições para explicações pessoais, declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário ressaltou o ofício de autoria da Mesa Executiva referente aos profissionais contratados do magistério enviado ao executivo municipal, do qual fez a leitura, destacando as solicitações realizadas visando sensibilização para modificação da lei municipal relativa à contratação. Convidou os municíipes para o evento Juventudes em movimento, no final de semana - sábado e domingo, realizado pela Academia Dinâmica do Corpo e Projeto Dança e Magia, e passou a leitura dos apoiadores seguida de divulgação da programação. O vereador André Gomes Martins saudou o presidente e espectadores remotos e presentes. Explicou que não acatou a emenda proposta em razão do tempo que o projeto tramitou na Casa e não houve a proposição durante o processo. Às conselheiras tutelares disse que merecem mais que dois mil seiscentos. Em resposta à fala sobre vereadores rindo quando determinado vereador está com a palavra disse que não



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

tem que rir ou chorar ou aparecer pra ninguém, mas às vezes escuta falas e precisa rir. Porém afirmou não desrespeitar nenhum dos pares. Apontou que constantemente são os vereadores da Mesa os desrespeitados na Casa. O vereador José Jadenilso da Silva discordou da fala do vereador André afirmando que a quantia de dois mil seiscentos dava certa dignidade para as pessoas viverem e a maioria dos quatienses gostaria de ganhar, considerando ainda o piso salarial das empresas da região. Em relação à emenda, respeitou o posicionamento do vereador Luiz Fernando, mas disse que poderiam ter feito a análise do pedido porque seria uma tentativa de melhorar o salário e agora somente no próximo ano tratarão do assunto quando o reajuste que propuseram será pouco considerando o salário em vigência. Reafirmou que o reajuste aplicado foi pouco e explicou às conselheiras tutelares que a obstrução feita se deu em razão de discordarem do colocado na Casa, além da emenda do vereador Nilde não ser votada e divulgou seu posicionamento favorável a qualquer proposta de melhorias para funcionários. Externou chateação com fala do vereador Nilde trazendo casos de altos salários de funcionários que não são do município e de não conseguirem um aumento salarial para os conselheiros tutelares em razão de serem minoria. Parabenizou aos pares - Rosa, Nilde e Francisco - pela emenda colocada, a qual apoiou. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares relatando tristeza enquanto peão (caminhoneiro) ao ver a luta dos funcionários. Afirmou que tem seu jeito de falar e nunca quis denegrir a imagem de ninguém, se desculpou com o vereador Willian (que se manifestou) caso o tenha ofendido, afirmando que fala a realidade, pois é chucro e conseguiu chegar à Casa desse modo. Sobre a palavra do vereador disse que era desrespeito e ao não concordar deveria se segurar porque estavam numa casa parlamentar, lembrando que por vezes invadiram a privacidade do presidente, que achou ruim, e depois enquanto oposição entraram em acordo em prol do respeito. Perguntou se os pares sabiam o valor dos vencimentos dos funcionários de fora, varredores de rua e recebimento de hora extra ou se o salário era justo. Falou que enquanto funcionários do próprio município deveriam receber melhor, pois gente de fora é que tinha privilégio. Falou que o executivo gasta recurso próprio a rodo e não resolve a questão da saúde, ocorrendo o recebimento constante de denúncias. Sobre o Conselho Tutelar disse que o governo olha para eles como minoria e presenciou pessoas de algumas categorias insatisfeitas. Expôs que enquanto oposição tem o papel de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

trazer pra Casa o que o povo sente e o que acontece, e mesmo falando errado recebeu do povo o direito de falar. Com relação ao hospital novo disse que enquanto oposição vem tentando obter informações sobre a compra do terreno e não é contrário a construção, porém questionou porque não utilizaram o terreno da prefeitura localizado no Santa Bárbara (até o Guedes). Quanto a entrevista do vereador Carlos Alberto disse que foi boa, mas discordou da ausência de fala sobre o sofrimento das pessoas na saúde. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos e falou que a diferença no salário dos conselheiros tutelares foi mínima considerando a dedicação e responsabilidade necessária para executar a função sendo que o valor proposto não é adequado e dois mil seiscentos ainda seria pouco para a categoria. Disse que infelizmente em todo lugar acontece essa desvalorização daqueles que realmente trabalham e merecem, assim como conselheiro tutelar e varredor de rua. Finalizou falando da tristeza com a situação da qual não tem alcance para melhorar. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. Aos colegas de bancada concluiu que a Casa não votou um salário digno para os conselheiros tutelares porque se tratava de pessoas eleitas pelo povo e não poderiam colocar cabresto nelas. Aos colegas disse que no ano vindouro colocará os conselheiros tutelares para comparecer na votação do reajuste salarial do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários do município o que aguardará de camarote para ver o posicionamento dos vereadores da Mesa. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente, demais pares, conselheiras tutelares presentes e espectadores remotos. Às conselheiras tutelares explicou sua posição frente à emenda justificando que não competia ao legislativo e não adiantaria deixar de votar o projeto de lei. Relatou que em nenhum momento foi procurado por vereadores para tratar da mensagem sendo necessário seguir naquilo que cabe aos vereadores. Sobre o próximo ano externou expectativa de participação de todos os vereadores visando a melhoria salarial, conforme colocado na Casa. Apontou a necessidade de o trabalho seguir corretamente atendendo a legislação, com propostas ocorrendo no momento da comissão quando todos os vereadores podem fazê-lo independente de compô-la e questionou a apresentação delas em plenário a fim de confundir. Neste momento o vereador Francisco Antônio de Paula Franco interrompeu contrariando a fala do vereador com a palavra (registra-se que a fala ocorreu fora do microfone não sendo possível constar). O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria pediu que o



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

vereador esperasse, pois já havia falado cinco minutos. O presidente solicitou que o vereador Francisco Antônio de Paula Franco respeitasse o momento de fala do colega, pois toda vez fazia isso e lhe aplicou advertência. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco falou que seu ouvido não era penico (não sendo possível colocar toda a fala por ocorrer fora do microfone). O presidente disse que o vereador falava o que queria e não era interrompido e por isso deveria respeitar. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria prosseguiu com a fala respondendo ao vereador Francisco Antônio de Paula Franco que não adiantaria ficar falando, pois existem momentos de concordância e discordância e seu ouvido também não era penico. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco respondeu que o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria era o vereador mais caro do município (entre outras colocações inaudíveis). O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria disse para o vereador Francisco Antônio de Paula Franco apresentar as provas em plenário e finalizou dizendo que não entraria nas provocações, pois tem trabalho com resultado. Falou que estava com as conselheiras e aguardaria o próximo ano para ver quem se empenharia, pois foram cinco votos favoráveis e quatro abstenções. Avançou agradecendo e parabenizando ao prefeito, secretário de saúde e equipe pela reforma realizada na secretaria que contemplou uma sala de acolhimento para atendimento aos municíipes. Relatou felicidade com a quantidade de obras saindo do papel além da execução das indicações realizadas pelos vereadores. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio frisou a importância dos Conselhos Tutelares para os municípios a fim de preservar e zelar pelos direitos da criança e do adolescente. E deixou seu reconhecimento aquelas que exercem a função afirmando que merecem além do valor proposto e reforçou a fala de que no próximo ano haverá discussão na Casa visando melhorias conforme colocado pelos pares. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos citando as conselheiras. Iniciou falando do receio em ser agredido considerando a falta de respeito durante o pronunciamento dos pares, sendo que escutam as falas e muitas vezes sofrem ofensas como ocorreu quando o vereador Nilde disse que os vereadores comem merda, ou seja, utilizando palavra chula na Casa de Leis. Deu ciência sobre a votação da lei que dá flexibilização quando deram quinze por cento e a oposição disse que daria trinta e caso dessem trinta falariam que seria um cheque em branco e teriam que dar quinze. Às conselheiras disse que eram merecedoras de salário digno, mas se dessem dois mil seiscentos falariam que era pouco pela função. Com relação



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

à saúde do município disse que houve avanços (fila de ressonância zerada e problema com a ambulância de Ribeirão de São Joaquim sanado), porém se trata de fábrica de enxugar gelo em razão do constante adoecimento das pessoas e surgimento de outras prioridades. Afirmou que ninguém (prefeito, secretário e vereadores de base) quer que falte coisas para a população. Sobre os salários explicou que existe um plano de cargos e salários com diferença entre níveis e a prefeitura paga acima do salário mínimo, o que considera um motivo para tirar o chapéu e por isso parabenizou ao prefeito e secretário. Sobre ser chamado de mentiroso quando disse que processaria caso se sentisse ofendido afirmou não se sentir porque o termo não serve pra ele. Questionou se a cidade só teria coisa ruim ou era a boca de quem falava proferindo o que o coração estava cheio. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e seis de setembro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria **Willian de Carvalho Rosário**
Primeiro secretário **Segundo secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 061/2023

61^a ORDINÁRIA - 3^º SESSÃO LEGISLATIVA - 8^a LEGISLATURA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 338/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 020/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 050/2023, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO Nº 339/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.269 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS”.
OFÍCIO Nº 340/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.225 E 3.226/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 341/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 037/2023 DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS E NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO Nº 344/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.270 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE GRATULACIÓN Nº 070/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE GRATULACIÓN AO PASTOR LUCIANO DE SOUZA VILELA.
MOÇÃO DE GRATULACIÓN Nº 071/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE GRATULACIÓN AO SENHOR ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 072/2023	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LUCAS DE SOUZA MAGALHÃES.
---	--

DIVERSOS

.....
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 028/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CUJA EMENTA: “NOMEAR DE “CÉLIO NÓRA FERREIRA, A RUA SEM SAÍDA QUE SE INICIA NA RUA DOUTOR JORGE LISBÔA, CENTRO, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.
PROJETO DE LEI Nº 045/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA CUJA EMENTA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 338/2023-GP

Quatis/RJ, 25 de setembro de 2023.

Exm.Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 020/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

SETOR DE LEGISLAÇÃO
04
05/01/2023
Poder Compulsivo

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - incentivar a colaboração da administração pública municipal direta e indireta com a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV - incentivar a administração pública municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas, visando à concretização do bem-estar dos municípios e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com o máximo grau de proveito possível;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Quatis que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente; e

(A)



DEPARTAMENTO
PREFEITURA DE QUATIS
PROJETO
PREFEITO
05
05/01/2023
Dayan Campos Viana

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos nos limites geográficos do Município de Quatis.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da administração pública municipal direta ou indireta, tais como a gestão dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tenha interesse em colaborar.

Art. 3º As parcerias público-privadas obedecem ao disposto nesta lei e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, no que couber, as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as suas respectivas alterações posteriores.

Art. 4º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 1º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º É vedada a celebração de Contrato de Parceria Público-Privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação de serviço seja inferior a cinco anos; e

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 5º Na contratação das Parcerias Público-Privadas serão observadas as seguintes diretrizes:

I - indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

06
080/2023
Data: 08/06/2023

- V - repartição objetiva dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
- VI - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- VII - estímulo à competitividade nas licitações;
- VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
- IX - segurança jurídica;
- X - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;
- XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XII - a garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa; e
- XIII - o planejamento prévio das parcerias que serão realizadas.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º Sem prejuízo de sua realização em outras áreas que compreendam a realização de atividades de interesse público mútuo, fica autorizada a realização de parcerias público-privadas nas seguintes áreas:

- I - administração de hospitais centros ou postos de saúde, policlínicas, farmácias populares, centros de especialidades e programas de saúde de atendimento domiciliar ou familiar, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização;
- II - administração de escolas públicas, creches, centros de treinamento de professores, bibliotecas, centros culturais ou esportivos, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização;
- III - administração de vias públicas terreas, subterrâneas ou elevadas, estações, pontos de parada e demais obras e serviços inerentes ao transporte coletivo de passageiros ou ao tráfego de veículos no Município de Quatis, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização;
- IV - administração de serviços de tratamento de água e saneamento básico e ambiental, coleta e destinação de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares e demais serviços de limpeza urbana, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização;





SETOR DE PROTOCOLO
Ref. 07
05/2023
Delyan Campos Vilela

V - administração de habitações populares, centros de lazer popular, centros de assistência social ou de reabilitação profissional, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização;

VI - administração de próprios públicos em geral, em especial o paço municipal, praças, monumentos e espaços de múltipla utilização, destinados a convenções, feiras, exposições, comércio em geral e eventos culturais e esportivos, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização; e

VII - administração de infraestrutura de iluminação pública, compreendendo construção, equipamento, manutenção e/ou modernização.

Art. 7º Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - direção superior de órgãos e de entidades públicos; e

III - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

Art. 8º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º da Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, no que couber, o 23 da Lei nº 8.987, de 1995, devendo também prever:

I - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

II - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;

III - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

IV - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

V - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos artigos 98 e 101 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995;





SETOR DE PROTOCOLO
P.R.: 08
Data: 05/01/2023
Assinatura: Olycer Campea U/RJ

VIII - o compartilhamento com a administração pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas; e

X - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta lei.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela administração pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de quinze dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da administração pública; e

III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 9º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos de parceria de que trata esta lei serão aprovados mediante procedimento que compreenderá as seguintes fases:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
09
Pasta 050/2023
Alypn Campos (Assinatura)

- I - proposição do projeto;
- II - análise da viabilidade do projeto;
- III - consulta pública; e
- IV - deliberação.

Art. 11. O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de noventa dias, contados do protocolo da proposição.

Parágrafo único. O chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo, após findo o período inicial.

Art. 12. A proposição do projeto de parceria deverá conter:

- I - a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;
- II - a indicação dos autores do projeto;
- III - especificações gerais sobre a viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;
- IV - análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a administração pública municipal e o proponente;
- V - especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;
- VI - se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais que fundamentarão o projeto básico desta obra;
- VII - parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes; e
- VIII - todos os demais documentos que o proponente entender fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações do art. 12 aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da administração pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 13. A análise técnica, econômico-financeira, social e política do projeto será feita pela Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A composição e regimento interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas serão estabelecidos por decreto do prefeito municipal.





§ 2º A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

§ 3º A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas será composta pelos seguintes membros/secretários:

I – titular da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito - GP;

II - titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural - SMDEUR;

III – titular da Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

IV - titular da Secretaria Municipal de Governo – SMG, e;

V - titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

§ 4º Respeitada a ordem no parágrafo 3º desse artigo, cada titular da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas terá um como suplente os titulares das seguintes pastas:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET;

II - titular da Secretaria Municipal de Educação - SME;

III - Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e;

V - Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - SMSA.

Art. 14. Caso a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto este será submetido à consulta pública, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas indicará necessariamente a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

Art. 15. Finda a consulta pública, a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas constará de ata que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PLANEJAMENTO
P.R. 05012023
Olympos 05/01/2023

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECIAIS DE LICITAÇÃO

Art. 16. A realização de parceria será sempre precedida de licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, para a seleção da melhor proposta de contratação.

Art. 17. A licitação será regida pelas normas gerais federais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, no caso concreto, bem como pelas normas específicas da legislação municipal.

Art. 18. As entidades que compõem a administração pública municipal, caso julguem conveniente, deverão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 19. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e, assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atendas às condições fixadas no edital; e

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 20. Os critérios para julgamento da licitação serão fixados pelo edital referido nesta lei.

Parágrafo único. Além dos critérios de julgamento indicados no artigo 15 da Lei 8.987, de 1995, poderão ser adotados pelo edital:

I - menor valor da remuneração a ser paga pela administração pública municipal;

II - a combinação do critério previsto no inciso I do art. 20 com um ou mais dos critérios previstos no artigo 15 da Lei 8.987, de 1995; e

III - qualquer outro critério objetivo previsto na legislação federal.

Art. 21. O objeto da licitação deverá estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

12
05/2023
Alvaro Lemos Vilela

Art. 22. Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais federais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal.

Art. 23. O Executivo Municipal realizará contratos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas diretamente ou por intermédio das entidades da administração pública municipal indireta.

Art. 24. O objeto da contratação poderá abranger, dentre outras atividades de interesse público mútuo:

I - a delegação da gestão de serviços públicos;

II - a delegação de gestão de bens públicos;

III - a delegação da gestão de serviços públicos associada à realização de obra pública; e

IV - a delegação da gestão de bens públicos associada à realização de obra pública.

§ 1º Em todas as hipóteses poderá facultar-se ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.

§ 2º Em todas as hipóteses o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos e por todo o período de vigência do contrato.

§ 3º Os bens sob gestão delegada ao parceiro privado podem ser alienados a terceiros, locados ou destinados ao uso por terceiro por outra forma jurídica, quando assim prever o objeto do contrato.

Art. 25. O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado.

Parágrafo único. Não serão firmados contratos com prazo superior a trinta e cinco anos ou inferior a cinco anos.

Art. 26. A remuneração do parceiro privado, caso necessária à viabilidade econômico-financeira do projeto, pode ser fixada por:

I - tarifa ou outra forma de remuneração paga pelo usuário;

II - preço pago pela administração municipal ao longo da vigência do contrato; ou

III - receitas alternativas, complementares, acessórias, inerentes ou de projetos associados tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Nº: 13
Papel: 05072013
Assinatura: Davi Campos Bile

IV - pela combinação dos critérios anteriores de remuneração.

§ 1º A administração pública municipal poderá remunerar o parceiro privado pelos serviços prestados ou pelo uso comum ou privativo do bem público.

§ 2º A remuneração do parceiro privado pela administração pública municipal poderá se dar de forma indireta, tal como por meio de cessão de créditos não tributários, pela outorga de direitos em face da administração pública ou pela outorga de direitos sobre bens públicos.

§ 3º Na hipótese de a gestão dar-se em regime de arrendamento, a administração municipal receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado com a exploração econômica do bem.

§ 4º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas preestabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras.

§ 5º A remuneração será fixada pelo contrato de modo a incentivar a eficiência e os ganhos de produtividade do parceiro privado.

Art. 27. Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração, serão previstos expressamente no contrato.

Art. 28. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento.

Art. 29. O contrato deverá prever a reversão de bens ao município ao seu término.

Art. 30. As garantias para a realização da parceria serão aquelas indicadas no respectivo projeto de financiamento e que forem aceitas pelas instituições financeiras que participarem do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º Sempre que possível, a administração pública municipal priorizará a realização de projetos de financiamento privado, com garantia exclusiva ou majoritariamente privadas às obrigações financeiras assumidas.

§ 2º Com vistas à garantia e concretização dos financiamentos de que tratam o caput do art. 30, deverão ser autorizadas por leis as seguintes medidas:

I - o oferecimento em garantia dos direitos emergentes do contrato (tarifas, preços, receitas alternativas ou outros) sem que isso comprometa a execução do contrato;

II - a desafetação de bens do patrimônio público para a realização de garantia real das obrigações da administração pública ou do parceiro privado;

III - a concessão do direito real de uso de bens públicos ao parceiro privado, para que sejam dados em garantia de financiamentos contraídos;





IV - a realização de aval pessoal subsidiário da administração pública municipal para os financiamentos realizados pelo parceiro privado;

V - a realização de seguros-garantias;

VI - a criação de companhia de ativos apta a emitir títulos de crédito e oferecer as garantias eventualmente necessárias à realização dos projetos de financiamento;

VII - a criação de fundos orçamentários específicos para contingência dos recursos destinados ao Programa Municipal de Parcerias Público Privadas;

VIII - a contratação de agente fiduciário visando à guarda, administração e utilização de bens ou recursos públicos dados em garantia; e

IX - a utilização das demais formas de garantia permitidas pela legislação federal.

§ 3º Nenhuma garantia será prevista ou realizada sem que seja demonstrado o seu custo benefício em relação às demais opções relativas ao financiamento do projeto.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar os repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia para a realização da parceria.

Art. 31. O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Quatis, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 32. Composta na forma indicada nos termos desta lei, a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas terá como atribuições:

I - gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;

III - assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;





SETOR DE PROJETO
P.: *js*
Data: *05/01/2023*
Dra. Fernanda Lemos Oliveira

IV - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - manter página na internet contendo a descrição de todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VI - realizar publicação anual reportando os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e suas respectivas avaliações; e

VII - elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Possíveis isenções de impostos municipais obedecerão a legislação tributária municipal.

Art. 34. A criação de sociedades de economia mista sob controle acionário misto será precedida de edital de convocação de interessados na aquisição de ações, que conterá minuta padrão de acordo de acionistas, para a repartição do controle acionário.

Parágrafo único. A minuta referida no caput desse artigo especificará ao menos quais os poderes que não poderão, em hipótese alguma, serem exercidos pelos demais controladores sem a anuência do município.

Art. 35. Os contratos, convênios e demais parcerias da administração pública municipal com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.

Parágrafo único. Faculta-se às partes, na hipótese prevista no caput desse artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras da presente lei.

Art. 36. As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia;

IV - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira;

V - garantias prestadas por fundo garantidor; ou

VI - outros mecanismos admitidos.



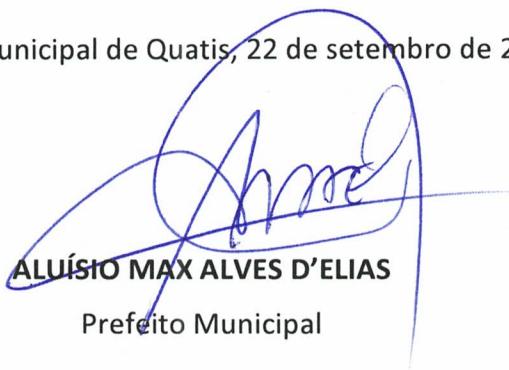
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
PL: 16
P: 05012023
Assinado em 22 de setembro de 2023
Aluísio Max Alves D'Elias

Art. 37. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei visando sua fiel aplicação em âmbito local.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Quatis, 22 de setembro de 2023.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 339/2023-GP

Quatis/RJ, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.269 de 21 de setembro de 2023, cuja Ementa **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 340/2023-GP

Quatis/RJ, 26 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

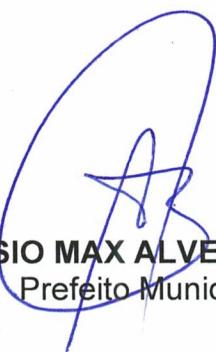
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nº: 3.225 e 3.226/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 341/2023 – GP

Quatis-RJ, 26 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente em resposta ao **REQUERIMENTO Nº 037/2023** de autoria dos nobres Vereadores: **José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho**, informar detalhadamente acerca dos recursos financeiros utilizados para a compra do terreno do futuro Hospital Municipal.

Trata-se de Emenda Parlamentar de transferência voluntária do então Deputado Federal Delegado Antônio Furtado, conforme consta no sítio eletrônico Transferegov.br:

Programa 09032022
Emenda Parlamentar 202239560006 – Delegado Antônio Furtado
Valor de Custeio: R\$0,00
Valor de investimento: R\$900.000,00
Código do Plano de Ação: 09032022-015249
Ano: 2022
Modalidade de Transferência: Especial
Beneficiário: 39560008000148-Município de Quatis
Empenho: 2022NE0005374
Minuta: 2022MDH00010383
Documento Habil: 2023TF003194
Ordem de Pagamento: 2023Op002859

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 344/2023-GP

Quatis/RJ, 27 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.270 de 26 de setembro de 2023, cuja Ementa **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 070/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
PASTOR LUCIANO DE SOUZA VILELA.**

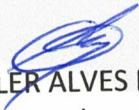
Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Pastor Luciano de Souza Vilela.

Justificativa: O Senhor Luciano de Souza Vilela, Pastor da Igreja Pentecostal Cristo Vive, situada na Rua Wanderlino Teixeira Leite, nº141, no Bairro São Benedito, Quatis-RJ, com uma história nobre, de trabalho e dedicação nas áreas espirituais, sociais e familiares, dentre outros, trabalhando sempre com dedicação para anunciar a palavra de Deus, o referido Pastor vem se destacando pelo belo trabalho na cidade através da mensagem transformadora de Cristo.

Por todo seu empenho o Pastor Luciano de Souza Vilela é merecedor dessa singela homenagem.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de outubro de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 02 / 10 / 2023
às, 09 h 47 min
<u>Alexander Lemos Vilela</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 071/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
SENHOR ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Anderson de Oliveira Gonçalves.

Justificativa: O Senhor Anderson de Oliveira Gonçalves, Professor de música vem se destacando pelo belo trabalho através do carinho, amizade e muito zelo com cada um dos alunos, gerando pessoas que aprendem a curto prazo a arte de cantar, tocar violão e teclado. Além de vários testemunhos de pessoas que com a ajuda da arte superaram traumas, medos, pânicos, ansiedades e são pessoas melhores na vida familiar e social, tem um projeto chamado primavera musical onde alunos se apresentam mostrando seus aprendizados e traz emoção, alegria amor e paz por onde esse projeto acontece, além de revelar novos talentos da nossa querida cidade e região.

Por todo seu empenho o senhor Anderson de Oliveira Gonçalves de Oliveira é merecedor dessa singela homenagem.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de outubro de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 02/10/2023
às, 09h47min
Sayam Campos Uline
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO Nº 072/2023

**REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LUCAS DE
SOUZA MAGALHÃES.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação ao Senhor Lucas de Souza Magalhães.

Justificativa: Lucas de Souza Magalhães, nascido no dia 25/10/1984, na cidade de Barra Mansa, filho de James de Souza Magalhães e Nazira de Fátima Magalhães. Foi criado na cidade de Quatis no Bairro Santo Antônio, aos 16 anos foi morar em Resende em busca de oportunidades de trabalho, cidade onde se formou como Instrutor de Auto-Escola e é credenciado pelo DETRAN-RJ trabalhou durante 10 anos em Auto-Escola.

Retornando para Quatis em 2016 onde continuou trabalhando em Resende, em 2021 teve a oportunidade de trabalhar em Quatis exercendo sua profissão de Instrutor de Auto-Escola contribuindo para formação dos futuros motoristas do município.

Lucas de Souza Magalhães Instrutor de Trânsito, sendo sua profissão da qual a sociedade tanto carece sem nem mesmo saber disso. Ser um Instrutor vai muito além de ensinar alguém a dirigir, é participar diretamente no desenvolvimento da cidadania de cada indivíduo. As presavações de milhares de vidas dependem da ação direta dessa profissão tão nobre.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de setembro 2023.

NILDE HIPÓLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>29</u> / <u>09</u> / <u>2023</u>
às, <u>11</u> h <u>44</u> min
<u>Oscar Campos Viana</u>
Funcionário

Não consta solicitação idêntica
 Já solicitado

.....nº

Em/...../.....

Atendido pelo
Ofícionº
.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

AUTORES: VEREADOR/PRESIDENTE ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (COSP): VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 067/2023

**“NOMEAR DE “CÉLIO NÓRA FERREIRA,
A RUA SEM SAÍDA QUE SE INICIA NA
RUA DOUTOR JORGE LISBÔA, CENTRO,
DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos ilustríssimos Senhor Vereador Alex Miller Alves D'Elias, o qual renomeia a Rua sem saída que se inicia na Rua Doutor Jorge Lisbôa, no Centro de Quatis, RJ, de *Rua Célio Nóra Ferreira*, a fim de atender aos anseios da comunidade local, os princípios sociais fundamentais previstos na Constituição Federal e prestar a esta personalidade, um verdadeiro cidadão quatiense, as devidas homenagens, por ter deixado como legado, bons exemplos de simplicidade e bom humor.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo. Conforme observado nos incisos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Chefe do poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta Casa Legislativa não ofende a Lei Orgânica Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Veja-se o dispositivo Constitucional:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão, está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 028/2023, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Lei nº 028/2023, ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 26 de setembro de 2023.

Handwritten signature of André Gomes Martins.

André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Handwritten signature of Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Luiz Fernando do Nascimento Faria

Membro/Relator

Handwritten signature of Carlos Alberto Lopes Reygio.

Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro

Handwritten signature of Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente

Handwritten signature of André Gomes Martins.

André Gomes Martins

Membro/Relator

Handwritten signature of Carlos Alberto Lopes Reygio.

Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

PL 02
PDL: 028/2023
Olym Cipriano Viana

NOMEAR DE “CÉLIO NÓRA FERREIRA, A RUA SEM SAÍDA QUE SE INICIA NA RUA DOUTOR JORGE LISBÔA, CENTRO, DESSE MUNICIPIO DE QUATIS/RJ”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nomear de “Rua Célio Nória Ferreira” a Rua sem Saída que se inicia na Rua Doutor Jorge Lisbôa Centro, desse Município de Quatis.

Art. 2º. As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O Poder executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, e caso necessário fará as inserções ou modificações nos cadastros municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O Projeto de Lei em comento objetiva nomear de “Rua Célio Nória Ferreira” A Rua sem saída que se inicia na Rua Doutor Jorge Lisbôa Centro, desse Município de Quatis/RJ.

Célio Nória Ferreira, nascido no Distrito do Ribeirão da divisa, mais tarde Floriano, pertencente ao Município de Barra Mansa, filho de Mirandolina Nória Ferreira e de Augusto Alves Ferreira.

No início da sua vida adulta foi comerciante no Ribeirão da Divisa onde residia e depois em Resende para onde se mudou, mas a sua verdadeira paixão era viver e trabalhar junto à natureza, o que mais tarde se concretizou ao estabelecer-se neste Município de Quatis, quando ainda era um pequeno Distrito de Barra Mansa, como proprietária do Sítio São Roque, herdado de seus pais, localizado próximo ao lugarejo denominado Joaquim Leite, onde residiu e trabalhou por muitas décadas, participando do desenvolvimento do então distrito que mais tarde emancipado tornou-se um município.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

PL Q3
12/09/2023

Oliveira Campos Usine

Contribuiu com a economia local, como produtor rural, no setor da pecuária leiteira, pertencendo ao quadro de cooperados da instituição denominada cooperativa Agro- Pecuária de Barra Mansa.

Casado com Martha Baptista Ferreira constituiu uma família sólida e harmônica, criando e educando suas filhas dentro dos princípios ético e cristão, primando pelos conhecimentos recebidos de sua mãe que além de ter sido uma conceituada professora, também foi uma mulher íntegra e disciplinadora.

O esforço foi compensado pela dedicação de suas filhas que abraçaram com amor e perseverança sublime tarefa do Magistério neste Município de Quatis, desde o tempo em que era apenas um pequeno distrito rural, contribuindo também para o tempo em que era apenas um pequeno distrito rural, contribuindo também para o engrandecimento dessa terra hospitalaria que acolheu toda a sua família, de forma generosa, amigável e fraterna.

Deixou como legado o exemplo de simplicidade e bom humor, e principalmente a saudade que ficará para sempre aninhada no coração de suas filhas, netos e sobrinhos que muito o estimam e o amam.

Então por ser uma legitimo cidadão Quatiense o Senhor Célio Nória Ferreira merece essa justa homenagem, portanto apresentamos este projeto, onde peço a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2023.

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CDCA)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS e

VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CDCA): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 068/2023

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE CRISTÃ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE QUATIS”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Alex Miller Alves D'Elias e Luiz Fernando do Nascimento Faria, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS**”, qual visa atender o interesse público, utilizando-se de estruturas orgânicas pré-existentes de fé cristã, que convergem na intenção do Município, de ampliar seu enfrentamento aos problemas sociais que assolam nossos jovens, a exemplo da busca pela erradicação da marginalização por meio de promoção da solidariedade e da cultura de paz, quais constituem objetivos fundamentais de nossa República, conforme previsto nos incisos I e III, do art. 3º, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Frisa-se que, em conformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereadores desta casa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei, no que tange a “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, no art. 30, I, da CF, e no art. 6º, I, da LOM; Além, não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) ou com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Nesse sentido segue a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, *in verbis*:

““*interesse local*” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

1851 - (São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158)

Vale mencionar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2241247-21.2015.8.26.0000 – VOTO Nº 35.6945/11, do Tribunal de Justiça – Poder Judiciário - São Paulo, proferiu o seguinte precedente:

“Norma que institui o ‘Dia do Diretor de Escola’ no Município e dá outras



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. (...) Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador".

No mesmo sentido, vale citar outro precedente tratando de data comemorativa instituída no Município de Bertioga: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga", ADI 0250357-83.2012.8.26.0000, rel. Des. Kioitsi Chicuta, j. 08.05.2013:

"Norma que institui o 'Dia do Guarda Municipal' e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres daqueles genéricos".

Ademais, acrescenta o precedente da ADI nº 0068550-67.2011.8.26.0000, de relatoria do Des. Mário Devienne Ferraz, no julgamento do dia 14/09/2011, que afirma:

"Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe a inclusão, no calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência de inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente."

A expressão Estado laico não consta da Constituição de 1988, mas parte de seu conteúdo pode ser encontrado nela. Entre as interdições à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, está a do art. 19, de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarracar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Assim formulado, o texto constitucional permite associações entre o Estado e instituições religiosas desde que não seja na subvenção de cultos e que haja o interesse público.

Conforme se extrai da STP 165 MC/RJ, no que tange a realização de eventos culturalmente cristãos, temos que:

"(...) de outros credos, como é notório para as religiões de matriz africana, que, como se sabe, especialmente nessa festa, realizam exaltações importantes inclusive com fundo religioso, como ocorre no axé, no afoxé, no reggae, no samba que tão bem expressa exaltações e manifestações dos credos (...). Ora, nessa linha de raciocínio, o estilo de música denominado gospel também decorre de matriz religiosa, no entanto suplanta o conceito de mera música de ritual litúrgico, sendo gênero reconhecido do ponto de vista artístico, social e popular como manifestação cultural. [...] O histórico de contratações de artistas com diversos perfis religiosos ao longo do tempo, demonstra que é da própria natureza da arte haver liberdade para manifestações de fundo religioso como a liberdade, própria dessa condição artística, permite."



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Neste sentido, a mera previsão de apoio na divulgação e realização de eventos, por si só, não afronta a Constituição Federal, pois dentro dos parâmetros legais, a religião cristã também é parte da cultura e da arte nacional, sendo vedado apenas o patrocínio ao culto ou favorecimento desigual ou desmedido.

No caso, nosso Município possui datas comemorativas referentes à cultura Católica Romana, como ocorre no Dia da Padroeira da Cidade, assim como a Semana da África, qual divulga de forma cultural e artística as religiões de sua matriz, inclusive com atividades inclusas na grade escolar municipal, sendo certo que o Dia Municipal da Juventude Cristã, não pode ser visto como forma de favorecimento, mas deve ser entendido como fomento da equidade cultural, haja vista as citadas datas comemorativas que fazem remissão a outras matrizes religiosas e que são abarcadas pela legislação municipal.

Neste sentido, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a legislação aplicável.

Oportuno acrescentar que por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, coube à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/98, já que o texto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Por fim, o presente Projeto mostra-se de interesse público, já que atende as necessidades locais dos adolescentes, utilizando-se da participação de estruturas privadas, como meio de ampliar seu enfrentamento aos problemas sociais, a exemplo da marginalização, e promover uma cultura de paz. Dessa forma, observa-se que o presente Projeto trata de interesses sociais que comungam com os objetivos fundamentais de nossa República, conforme previsto nos incisos I e III, do art. 3º, da Constituição Federal. E por tal razão, os membros da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente opinam favoravelmente ao presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 045/2023, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

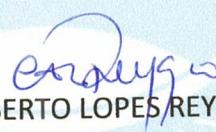
Câmara Municipal de Quatis - RJ, 27 de setembro de 2023.


ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro


CARLOS ALBERTO LOPEZ REYGIO
Membro/Relator


CARLOS ALBERTO LOPEZ REYGIO
Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente


ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 045/2023
Nº 02

PL: 045/2023
Deyan Campos Vilini

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Quatis.

Art. 3º. O Dia Municipal da Juventude Cristã destina-se ao congraçamento das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º. O Dia terá como finalidade a mobilização das instituições cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, workshops, shows ou qualquer outro evento que traga uma reflexão social sobre Juventude, problemas sociais enfrentados pelo jovem e criação de uma cultura de paz.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal cabe o apoio na divulgação, preservação da data e realização de eventos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Esta proposição institui o Dia Municipal da Juventude Cristã no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Quatis, sendo sugestão de alguns jovens do nosso Município que, por meio da fé em Jesus Cristo, tem trabalhado e atuado junto a outros jovens e adolescentes e contribuído com a nossa juventude e sociedade.

Considerando a força e coragem da nossa juventude e que o futuro do nosso País e Município está nas mãos de nossas crianças e jovens, decidimos homenagear os jovens cristãos, visando reconhecer o precioso papel da Juventude Cristã no nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Nº 03
Prazo 04/10/2023

Deputado Municipal

Sendo assim, crendo ter justificado a importância desses jovens, muitos pregadores, levitas e evangelistas que de forma inequívoca prestam serviços relevantes ao Município de Quatis, levando a palavra, o nome de Deus e a paz aos que necessitam.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a apresentação da presente Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2023.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador